

## A EXCLUSÃO DA DISCUSSÃO DE GÊNERO NA ESCOLA – O PROJETO ESCOLA SEM PARTIDO

*La exclusión de la discusión de género en la escuela – el proyecto escuela sin partido*

**Marcos Vinicius Pereira Monteiro**

*Colégio Pedro II<sup>1</sup>*

Ao nascermos, somos impactados pela cultura que deixa marcas em nosso corpo através de limitações e controles contingentes do momento histórico no qual vivemos. O ser humano, ao mesmo tempo que é produto da cultura, também é seu produtor e, neste processo, a escola tem papel central, podendo atuar para a reprodução ou questionamento/transformação da realidade através de currículos e formas de ensino. Contudo, segundo Candau (2011), a cultura escolar dominante em nossas instituições educativas prioriza o comum, o uniforme, o homogêneo, considerados como constitutivos do universal. As diferenças são ignoradas ou consideradas um problema a se resolver, e assim, o ensino incorre no mesmo ritmo, com as mesmas estratégias pedagógicas, independente das peculiaridades de cada aluno/a.

Dessa forma, a escola atua na construção das identidades discentes, pois classifica e pune diferentes tipos de comportamentos de acordo com o padrão étnico-cultural dominante, excluindo os demais e perpetuando estereótipos e, até mesmo, preconceitos nas relações escolares e sociais. Segundo Moreira e Candau (2003), esta discriminação pode ter caráter étnico, social, de gênero, de orientação sexual, geracional, relacionado a regiões geográficas de origem, características físicas dentre outras.

É importante perceber que a própria escolha dos conteúdos curriculares influencia neste processo feito pela leitura de mundo dos/as professores/as. Qual é o motivo da seleção de determinado conteúdo e não outro? Quais grupos são

---

<sup>1</sup> Mestre em Educação em Ciências e Saúde – Nutes/UFRJ. Membro do Grupo De Estudos e Pesquisas em Educação Física Escolar do Colégio Pedro II – GEPEFE-CP2; Doutorando em Educação em Ciências e Saúde – Nutes/UFRJ. E-mail: profmarcosvmonteiro@gmail.com



beneficiados com estas escolhas? Quais são os objetivos por trás de leis que definem a importância ou a exclusão de determinados conteúdos do currículo escolar? Quais são os grupos que atuam nessas escolhas e com qual objetivo? Quais os interesses em silenciar determinadas vozes?

De acordo com essa realidade, o multiculturalismo que é um “campo teórico, prático e político, voltado à valorização da diversidade cultural e ao desafio dos preconceitos” (CANEN e XAVIER, 2005, p.335-336) ganha importância. Desta forma, articulam-se conteúdos específicos a questionamentos acerca da construção e reprodução de preconceitos e estereótipos além de se valorizar a pluralidade cultural, pois a escola deve discutir as relações de poder, naturalizações e hierarquias estabelecidas na sociedade. Entretanto, o multiculturalismo pode ser abordado nas escolas através de diferentes vertentes. Candau (2011) o classifica em três grandes abordagens:

- Multiculturalismo Assimilacionista: reconhece que vivemos em uma sociedade multicultural, favorecendo a integração de todos na sociedade e que sejam incorporados à cultura hegemônica. Todos são chamados para participar do sistema escolar, mas seu caráter monocultural em currículos e abordagens pedagógicas não é questionado.
- Multiculturalismo Diferencialista ou Plural: critica a abordagem assimilacionista por negar/silenciar as diferenças e propõe o reconhecimento destas, visando garantir espaços em que estas possam se expressar. É privilegiada a formação de comunidades culturais consideradas “homogêneas”, o que acaba, em muitas sociedades, favorecendo a criação de *apartheids* socioculturais.
- Multiculturalismo interativo ou interculturalidade: propõe a interrelação entre diferentes sujeitos e grupos socioculturais presentes em uma determinada sociedade, acreditando que a cultura não pode ser vista como espaço sem conflitos, estando comprometida com a busca pela justiça social. As representações de raça, gênero e classe são entendidas como sendo produtos de lutas sociais e relações de poder.

Constantemente, a diversidade social, anatômica e fisiológica é hierarquizada, significando a superioridade de um e inferioridade de um outro grupo social. Nesta diferenciada escala de valores, muitas vezes as mulheres são relegadas a atividades de segundo plano, sendo excluídas do mundo das coisas importantes, dos assuntos públicos e ficam confinadas ao mundo privado, cuidando da casa e da família. As relações de gênero<sup>2</sup> estão intrinsecamente ligadas às relações de poder, pois no interior delas são instituídas as desigualdades.

Muitas vezes as relações de poder e a cultura não nos deixam perceber que existe mais de um tipo de masculinidade e de feminilidade, e aquelas que são consideradas hegemônicas parecem os únicos modos de ser homem e ser mulher. Não existem modelos universais de homens ou mulheres, não existem tipos corretos de ser masculino e feminino. Por esse motivo, é de extrema importância o debate sobre gênero no ambiente escolar, buscando compreender aquelas definições culturais sobre como os sujeitos devem se portar em determinadas situações para se adequar ao “masculino” e ao “feminino”.

Apesar dessa importância, nos últimos anos, o debate sobre gênero no ambiente escolar vem enfrentando hostilidades em diversas casas legislativas pelo país. Deputados e Vereadores, com o apoio de entidades religiosas e de associações como o “Escola sem Partido”, vem excluindo alguns termos das leis que versam sobre Educação. Importante salientar que este movimento contra a discussão de gênero no ambiente escolar ocorre a quase duas décadas após o lançamento pelo Ministério da Educação dos Temas Transversais para a Educação Básica que, segundo definição contida em sua apresentação “correspondem a questões importantes, urgentes e presentes sob várias formas, na vida cotidiana” (BRASIL, 1997, p.15) e que deveriam ser tratados pelos variados campos do conhecimento dentro da escola sem se concentrar em uma disciplina específica. Integram estes temas: Ética, Pluralidade Cultural, Meio Ambiente, Saúde e Orientação Sexual. Os critérios utilizados para a escolha destes temas foram:

---

<sup>2</sup> Gênero é entendido por Butler (1995) como efeito da cultura: não existe um gênero universal, estável; os gêneros “mulher” e homem” são contingentes e podem sempre ser reinterpretados, sendo constituídos através dos atos performativos, ou seja, pela repetição de gestos, atos e signos, proveniente da cultura, os quais constroem os corpos masculinos e femininos da forma pela qual atualmente os concebemos.



urgência social; abrangência nacional; possibilidade de ensino e aprendizagem no ensino fundamental; favorecer a compreensão da realidade e a participação social.

Atualmente, as desigualdades de gênero ainda estão presentes no nosso dia a dia, logo, pouco foi alterada a sua importância quanto aos critérios supracitados. Por qual motivo sua discussão deveria ser encerrada no ambiente escolar? Por que este deveria ser o primeiro tema transversal a perder o seu *status*?

Os opositores a discussão deste tema no ambiente escolar alegam, neste caso específico, que lutam contra a “ideologia de gênero”, utilizando este termo para dizer que a discussão do tema na escola é feita com o intuito de realizar uma dominação ou alienação dos/as alunos/as que seriam vulneráveis a uma ação docente que ocorre em um ambiente de desequilíbrio de poder e que a sua discussão distorce os conceitos de homem e mulher, o que levaria ao término da família tradicional. Defendem ainda que este tipo de discussão (que denominam como educação moral) seria exclusivo dos pais. Os termos que vem tradicionalmente enfrentando esta ofensiva e sendo excluídos dos documentos legais, são, principalmente, os seguintes: “Gênero”, “Igualdade de gênero” e “Orientação sexual”.

Vários são os exemplos em tempos recentes da força de organização e pressão desses grupos. O Plano Nacional de Educação (BRASIL, 2014) que determina diretrizes, metas e estratégias para a política educacional do país entre os anos de 2014 e 2024 teve, durante sua passagem pelo Congresso Nacional, estes termos citados anteriormente excluídos, como pode ser percebido nos trechos a seguir:

Texto proposto pelo Ministério da Educação:

- “Art. 2º São diretrizes do PNE: [...] III - superação das desigualdades educacionais, com ênfase na promoção da igualdade racial, regional, de gênero e de orientação sexual”.

- Na estratégia 3.12 da Meta 3: “implementar políticas de prevenção à evasão motivada por preconceito e discriminação racial, por orientação sexual ou identidade de gênero, criando rede de proteção contra formas associadas de exclusão”.

Texto final aprovado pelo Congresso:

- “Art. 2o São diretrizes do PNE: [...] III - superação das desigualdades educacionais, com ênfase na promoção da cidadania e na erradicação de todas as formas de discriminação”.

- A Estratégia 3.12 da Meta 3 foi alterada para 3.13, ficando da seguinte forma: “implementar políticas de prevenção à evasão motivada por preconceito ou quaisquer formas de discriminação, criando rede de proteção contra formas associadas de exclusão”.

Após a aprovação deste texto, Estados e Municípios tiveram a responsabilidade de elaborar os seus “Planos de Educação” num prazo de dois anos e alguns deles também retiraram as palavras relacionadas ao gênero de seus documentos finais, após sofrerem as mesmas pressões. Tais acontecimentos, fizeram com que o Conselho Nacional de Educação, órgão vinculado ao Ministério da Educação, emitisse uma nota pública (CNE, 2015) encaminhada para as Assembleias Legislativas, Câmara Legislativa do Distrito Federal, Câmaras de Vereadores, Conselhos Estaduais, Distrital e Municipais de Educação e a sociedade brasileira na qual manifesta surpresa e preocupação com os Planos de Educação elaborados pelos entes federativos que:

têm omitido, deliberadamente, fundamentos, metodologias e procedimentos em relação ao trato das questões relativas à diversidade cultural e de gênero (...) sobre o qual não pode permanecer qualquer dúvida quanto à propriedade de seu tratamento no campo da educação. (...) a ausência ou insuficiência de tratamento das referidas singularidades fazem com que os planos de educação que assim as trataram sejam tidos como incompletos e que, por isso, devem ser objeto de revisão (CNE, 2015, p. 2).

Por outro lado, sobre a mesma temática, a Conferência Nacional dos Bispos do Brasil, instituição que congrega os Bispos da Igreja Católica no país, divulgou uma Nota assinada pela sua presidência, criticando os Estados e Municípios que incluíram questões sobre o gênero em seus Planos de Educação:

Homem e mulher ele os criou (Gn 1,27). (...) A tentativa de inclusão da ideologia de gênero nos Planos Estaduais e Municipais de Educação contraria o Plano Nacional de Educação, aprovado no ano passado pelo Congresso Nacional, que rejeitou tal expressão. Pretender que a identidade sexual seja uma construção eminentemente cultural, com a conseqüente escolha pessoal, como propõe a ideologia de gênero, não é caminho para



combater a discriminação das pessoas por causa de sua orientação sexual. (...) A ideologia de gênero vai no caminho oposto e desconstrói o conceito de família, que tem seu fundamento na união estável entre homem e mulher. A introdução dessa ideologia na prática pedagógica das escolas trará consequências desastrosas para a vida das crianças e das famílias (CNBB, 2015, p. 1).

Outro influente participante nesse debate é a associação “Escola sem Partido” que, segundo o seu próprio *site* na *internet*, é uma “iniciativa conjunta de estudantes e pais preocupados com o grau de contaminação político-ideológica das escolas brasileiras, em todos os níveis: do ensino básico ao superior”. Esta associação estimula que pais/responsáveis processem escolas e professores/as que possam segundo eles estar se aproveitando “da audiência cativa dos alunos, para promover suas próprias concepções, opiniões e preferências políticas e ideológicas”, possuindo inclusive um modelo de notificação extrajudicial, denominado por eles de “arma das famílias contra a doutrinação nas escolas” (ESCOLA SEM PARTIDO, sem data) que deve ser levado para a assinatura dos/as docentes, como um comunicado prévio de que estariam sob vigilância.

Tal documento possui um claro tom de intimidação aos/às professores/as com ameaças de processo, prisão e perda de emprego e bens. O documento é longo, porém demonstra claramente o modo de pensar deste grupo, a seguir destaco alguns trechos comprobatórios de tal afirmativa (o documento possui 22 itens e os números listados abaixo fazem referência a alguns destes itens):

2 - Utilizando como desculpa o argumento da inexistência da neutralidade na ciência, professores sentem-se desobrigados, profissional e eticamente, de fazer qualquer esforço para conhecer o outro lado de questões controvertidas existentes no campo da sua disciplina; e, como resultado, acabam aprisionando seus inexperientes alunos nas mesmas gaiolas ideológicas em que foram encerrados por seus professores.

5 - Há, ainda, os professores que, instigados pela burocracia do MEC e das secretarias de educação, se intrometem ilegalmente na formação moral dos alunos, com o alegado objetivo de combater o preconceito, a discriminação, a homofobia, a AIDS etc.

8 - A propósito, a Lei 4.898/65 considera crime de abuso de autoridade “qualquer atentado à liberdade de consciência e de crença”. Assim, o professor que se aproveita da presença obrigatória dos alunos para tentar impingir-lhes suas próprias ideias ou preferências ideológicas, políticas, religiosas ou morais pode ser processado e condenado a até 6 meses de detenção, além de perder o cargo e ficar impedido de exercer qualquer outra função pública pelo prazo de até três anos.

9 - Junto com a liberdade e o cargo ou emprego, esses abusadores de crianças e adolescentes podem perder ainda o seu patrimônio, caso os pais dos seus alunos – que são muitos – decidam processá-los por danos morais. De acordo com o art. 206, § 3º, do Código Civil, eles têm até três anos para tomar essa decisão.

11 - O exercício da atividade docente é incompatível com a liberdade de expressão.

14 - Isto se aplica de modo especial ao campo da sexualidade humana, onde praticamente tudo é objeto de regulação estrita por parte da moral. Tome-se, por exemplo, a relação de temas cuja abordagem é sugerida ilegalmente pelo MEC, no caderno de orientação sexual dos Parâmetros Curriculares Nacionais: masturbação, homossexualidade, hermafroditismo, transexualismo, aborto, prostituição, erotismo, pornografia, desempenho sexual, disfunções sexuais, parafilias, gravidez na adolescência, doenças sexualmente transmissíveis e questões de gênero. Ora, é praticamente impossível a um professor discorrer sobre esses assuntos em sala de aula, sem acabar afrontando, de uma só vez, o princípio da laicidade do Estado, a liberdade de consciência e de crença dos alunos e o direito dos seus pais a que eles recebam a educação religiosa e moral que esteja de acordo com suas próprias convicções.

16 - É certo que Vossa Senhoria encontrará, em documentos e diretrizes curriculares do MEC e da secretaria de educação, fundamento para introduzir esses temas em suas aulas. Asseguro-lhe, no entanto, que nada disso tem valor diante do princípio constitucional da laicidade do Estado, da liberdade de consciência e de crença dos alunos e do direito dos pais a que seus filhos recebam a educação religiosa e moral que esteja de acordo com suas próprias convicções (CADH, art. 12, item 4), de modo que Vossa Senhoria não está obrigado a seguir essas determinações ou recomendações, em razão da sua manifesta ilegalidade.

18 - Sirvo-me, pois, da presente para NOTIFICÁ-LO a abster-se de praticar, no exercício de suas funções, pessoalmente ou por intermédio de material didático ou paradidático cuja utilização seja imposta aos estudantes, as seguintes condutas:

h) adotar, promover, aplicar ou, de qualquer forma, submeter os alunos aos postulados da teoria ou ideologia de gênero.

21 - Informo que meu filho tem ciência da presente notificação e está orientado a reportar-me de forma detalhada as possíveis transgressões à sua liberdade de consciência e de crença e ao meu direito a que ele receba a educação religiosa e moral que esteja de acordo com minhas convicções.

É este tipo de movimento que vem inspirando políticos dos mais diversos níveis por todo o país, inclusive, no Congresso Nacional, existe o projeto de lei 867/2015 que inclui, entre as diretrizes e bases da educação nacional, o "Programa Escola sem Partido". Esse projeto insinua que está em curso nas escolas, universidades e concursos públicos pelo Brasil um grande projeto de "cooptação político-ideológica". Nesse projeto, o 3º artigo diz: "São vedadas, em sala de aula, a prática de doutrinação política e ideológica bem como a veiculação de conteúdos ou



a realização de atividades que possam estar em conflito com as convicções religiosas ou morais dos pais ou responsáveis pelos estudantes”. Sobre as questões de gênero, o Projeto de Lei volta a tratar do tema educação moral na justificativa do projeto:

É fato notório que professores e autores de livros didáticos vêm-se utilizando de suas aulas e de suas obras para tentar obter a adesão dos estudantes a determinadas correntes políticas e ideológicas; e para fazer com que eles adotem padrões de julgamento e de conduta moral – especialmente moral sexual – incompatíveis com os que lhes são ensinados por seus pais ou responsáveis. (BRASIL, 2015)

Outra lei que possui a mesma inspiração foi a Lei 7800 de 2016 do Estado de Alagoas que foi denominada pelos docentes como “Lei da Mordança”. Como fato novo, a lei obriga a Secretaria Estadual de Educação a promover cursos de ética para os professores e a comunidade escolar “a fim de informar e conscientizar os educadores, os estudantes e seus pais ou responsáveis sobre os limites éticos e jurídicos da atividade docente (...)” (ALAGOAS, 2016).

O Ministério da Educação entrou com ação contra esta Lei, afirmando que a medida “contradiz o princípio constitucional do pluralismo de ideias e concepções pedagógicas (...) o cerceamento do exercício docente restringe o papel do professor e estabelece censura, além de prejudicar o livre debate no ambiente escolar” (MEC, 2016). Um dado curioso é que esta Lei foi chamada por seus criadores como “Lei Escola Livre”, o que apenas não fica claro é para o que a escola ficaria livre ou ficaria livre de quem.

Até mesmo a discussão sobre sexualidade e o combate à homofobia na escola está ameaçado por lei no município de Nova Iguaçu-RJ (questionada pelo Ministério Público por inconstitucionalidade) que proíbe:

a distribuição, exposição e divulgação de livros, publicações, cartazes, filmes, vídeos, faixas ou qualquer tipo de material, didático ou paradidático, contendo orientações sobre a diversidade sexual nos estabelecimentos de Ensino da rede pública municipal da Cidade de Nova Iguaçu.

§O material a que se refere o caput deste artigo é todo aquele que, contenha orientações sobre a prática de homoafetividade, de combate à homofobia, de direitos de homossexuais, da construção da heteronormatividade ou qualquer assunto correlato (NOVA IGUAÇU, 2016).



Somente será possível implementar uma educação multicultural em sua vertente interativa, reconhecendo o desequilíbrio de poder e a hierarquização das diferenças. De maneira alguma será possível refletir sobre diferenças silenciando-as. Sempre que a escola optou pela “neutralidade”, acabou por ficar ao lado daqueles que detinham o poder, reproduzindo estereótipos, discriminações e gerando o fracasso dos menos empoderados.

Esta compilação de leis citadas anteriormente, assim como a demonstração de força que vem dando as correntes conservadoras da sociedade, demonstram o caminho perigoso pelo qual os destinos da educação vêm sendo traçados por quem detém o poder. Fica cristalino o alto risco de censura que vem ameaçando os/as docentes de todo o país, por um grupo que considera o exercício da atividade docente incompatível com a liberdade de expressão e que o/a professor/a deve ser um/a simples reprodutor/a de tarefas e cartilhas.

Quais serão os próximos itens excluídos do currículo? Que outros grupos minoritários estariam ameaçados? Faria sentido, por exemplo, tentar dar um caráter imparcial para o tráfico negreiro?

Sobre este tipo de embate, Giroux (2003) menciona um erro comum de quem, por vezes, acusa a pedagogia como algo doutrinário:

A pedagogia e outras práticas culturais, cujo objetivo é informar e empoderar são frequentemente rejeitadas como sendo doutrinárias ou impositivas. Infelizmente a rejeição conservadora e liberal da apropriação do pedagógico, como político, frequentemente fracassa em distinguir o que pode ser chamado de uma educação política daquilo que é uma educação politizadora.

Giroux (2003) diferencia estes tipos de educação, informando que a educação política significa reconhecer que as escolas e outros espaços culturais não podem se abstrair das condições socioculturais e econômicas dos/as discentes, de suas famílias e de suas comunidades, ensinando os estudantes a correr riscos, fazer perguntas, desafiar aqueles no poder, propiciando ainda a oportunidade que eles/as não apenas se expressem de forma crítica, mas para que alterem a estrutura do horizonte pelo qual suas identidades, valores e desejos são moldados, percebendo como o poder opera sobre eles, através deles e por eles. Por outro lado, a educação politizadora, sugere uma visão e prática de educação conservadora com um



discurso de neutralidade e de negação da tomada de consciência das relações de poder envolvidos, recusando a abordar uma agenda política.

Constata-se o quanto leis criadas em 2016 podem ser retrógradas quando comparadas ao texto dos temas transversais, que foram lançados no final do século passado. O único multiculturalismo que seria viável nesta proposta, seria sua vertente assimilacionista em que os considerados discriminados teriam a opção de se integrar na monocultura dominante, ou então, continuar a margem da sociedade.

Por fim, é necessário salientar a importância dos/as professores/as na implementação dessas leis no ambiente escolar, visto que os textos aprovados continuam fazendo menção à erradicação da discriminação. Essa pode ser a porta de entrada e justificativa para a permanência dessas discussões na escola. Quais poderiam ser as outras estratégias adotadas para que estas alterações não venham a aumentar mais ainda as desigualdades de gênero? Novos estudos poderão, no futuro, desvendar como a classe docente se organizou neste movimento e o que foi feito para reinterpretar este texto no *chão de escola*. Talvez uma importante abordagem a ser utilizada nestes estudos futuros seria a “abordagem do ciclo de políticas, proposto por Ball e seus colaboradores (BOWE, BALL, GOLD, 1992; BALL, 1994). Eles defendem que não podemos deixar de articular os macro e micro processos na análise de políticas educacionais, pois esses acabam por demonstrar a importância dos/as docentes na implementação das diversas políticas no ambiente escolar.

## **Referências**

ALAGOAS. **Lei 7800 de 5 de maio de 2016**, institui, no âmbito do sistema estadual de ensino, o programa “escola livre”, Diário Oficial Estado de Alagoas, Maceió, 9 de maio de 2016, p. 137, 2016

BALL, S. J. **Educational reform: a critical and post-structural approach**. Buckingham: Open University Press, 1994.

BOWE, R.; BALL, S.; GOLD, A. **Reforming education & changing schools: case studies in policy sociology**. London: Routledge, 1992.

BRASIL. Secretaria de Educação Fundamental. **Apresentação dos temas transversais, ética.** Brasília: MEC/SEF, 1997.

\_\_\_\_\_. **Lei 13.005 de 25 de junho de 2014**, aprova o Plano Nacional de Educação – PNE e dá outras providências, *Diário Oficial da União*, Brasília, 26 jun. 2014, seção 1 – Edição Extra, p. 1, 2014.

\_\_\_\_\_. **Projeto de Lei N. 867 de 2015** (da Câmara dos Deputados). Inclui, entre as diretrizes e bases da educação nacional, o "Programa Escola sem Partido". Brasília, 2015.

BUTLER, J. **Gender Trouble.** New York: Routedge, 1995.

CANAU, V. M. F. Diferenças culturais, cotidiano escolar e práticas pedagógicas. **Currículo sem fronteiras**, v. 11, n. 2, p. 240-255, jul./dez. 2011.

CANEN, A.; XAVIER, G. P. M. Multiculturalismo, pesquisa e formação de professores: o caso das diretrizes curriculares para a formação docente, **Ensaio: aval. Pol. Públ. Educ.**, Rio de Janeiro, v. 13, n. 48, p. 333-344, jul./set. 2005.

CONFERÊNCIA NACIONAL DOS BISPOS DO BRASIL (CNBB). **Nota da CNBB sobre a inclusão da ideologia de gênero nos Planos de Educação**, Brasília, 18 de Junho de 2015. Disponível em [http://www.cnbb.org.br/index.php?option=com\\_content&view=article&id=16732:cnbb-divulga-nota-sobre-a-inclusao-da-ideologia-de-genero-nos-planos-de-educacao&catid=114&Itemid=106](http://www.cnbb.org.br/index.php?option=com_content&view=article&id=16732:cnbb-divulga-nota-sobre-a-inclusao-da-ideologia-de-genero-nos-planos-de-educacao&catid=114&Itemid=106) Acesso em 20 de Jul. 2016.

CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO (CNE). **Nota pública às Assembleias Legislativas, à Câmara Legislativa do Distrital Federal, às Câmaras de Vereadores, aos Conselhos Estaduais, Distrital e Municipais de Educação e à Sociedade Brasileira**, Brasília, 1 de setembro de 2015. Disponível em [http://www.spm.gov.br/noticias/conselho-nacional-de-educacao-emite-nota-sobre-ideologia-de-genero-nos-planos-de-educacao/nota\\_publica\\_sobre\\_ideologia\\_genero\\_01\\_09-1.pdf](http://www.spm.gov.br/noticias/conselho-nacional-de-educacao-emite-nota-sobre-ideologia-de-genero-nos-planos-de-educacao/nota_publica_sobre_ideologia_genero_01_09-1.pdf) Acesso em 20 de Jul. 2016.

ESCOLA SEM PARTIDO. **Modelo de notificação extrajudicial: arma das famílias contra a doutrinação nas escolas.** Disponível em <<http://escolasempartido.org/artigos-top/552-modelo-de-notificacao-extrajudicial-arma-das-familias-contr-a-doutrinacao-nas-escolas>> Acesso em 20 de Jul. 2016.

GIROUX, H. A. **Atos impuros.** Porto Alegre, Artmed, 2003.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO (MEC). **MEC justifica ação contra lei que impede opinião em Alagoas**, Assessoria de Comunicação Social, 10 de Maio de 2016. Disponível em [http://portal.mec.gov.br/component/content/index.php?option=com\\_content&view=article&id=36111:mec-justifica-acao-contra-lei-que-impede-opiniao-em-alagoas&catid=222&Itemid=86](http://portal.mec.gov.br/component/content/index.php?option=com_content&view=article&id=36111:mec-justifica-acao-contra-lei-que-impede-opiniao-em-alagoas&catid=222&Itemid=86) Acesso em 20 de Jul. 2016.



**MONTEIRO, Marcos Vinicius Pereira**

MOREIRA, A. F. B.; CANDAU, V. M. Educação escolar e cultura (s): construindo caminhos. **Rev. Bras. de Educação**, n. 23, p. 156-168, maio/ago. 2003.

NOVA IGUAÇU. **Lei 4576 de 16 de fevereiro de 2016**, veda a distribuição, exposição e divulgação de material didático contendo orientações sobre a diversidade sexual nos estabelecimentos de ensino da rede pública de Nova Iguaçu, *Atos Oficiais Prefeitura da Cidade de Nova Iguaçu*, Nova Iguaçu, 17 de fevereiro de 2016, p. 3, 2016